ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, garantindo a proteção social e o amparo à pessoa em situação de vulnerabilidade, de acordo com o art. 203 da Constituição Federal e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). A presente contratação fundamenta-se na Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC, promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de Campo Belo do Sul/SC. A decisão liminar determinou expressamente que este Município providencie e custeie, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o acolhimento institucional da idosa M.M.R.O. em situação de extrema vulnerabilidade social e risco familiar/comunitário. Considerando que o Município de Campo Belo do Sul/SC não dispõe de unidade pública própria para essa modalidade de acolhimento e ante a inexistência imediata de vagas em entidades públicas/conveniadas na região, faz-se indispensável a contratação direta de instituição privada especializada em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) devidamente regularizada e licenciada.

Diante da inexistência de unidade pública municipal e da carência de vagas imediatas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município, serão aceitas vagas em ILPI devidamente regulares e licenciadas situadas na região da AMURES, atendendo ao estipulado na ordem judicial exarada nos autos nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Campo Belo do Sul/SC não possui Plano de Contratações Anual formalizado para o presente exercício. Contudo, a contratação está devidamente alinhada com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e decorre do cumprimento compulsório de determinação judicial urgente (Ação Civil Pública nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC).

3. Requisitos da contratação

Para a devida execução da ordem judicial e atendimento das normativas vigentes, a contratada/credenciada deverá preencher os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Ofertar acolhimento institucional integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

b) Assegurar ambiente com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade total, conforme as normas da ABNT (NBR 9050) e a Lei Federal nº 10.098/2000;

c) Fornecer alimentação balanceada, vestuário, moradia, espaço para repouso, guarda de pertences e itens de higiene pessoal;

d) Garantir cuidados médicos cotidianos, fraldas descartáveis (quando necessário), acompanhamento contínuo em consultas, exames e eventuais internações hospitalares;

e) Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Plano de Trabalho Institucional alinhados às necessidades específicas da acolhida;
f) Promover o acesso e referenciamento da idosa à rede de serviços públicos (Saúde, Assistência Social, BPC etc.) e órgãos de garantia de direitos;
g) Viabilizar a utilização suplementar de até 70% do benefício previdenciário/assistencial da acolhida para abatimento ou auxílio do custeio, conforme autorizado na Decisão Judicial;
h) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária e legislações correlatas;
i) Manter articulação constante com a equipe do CRAS/CREAS de Campo Belo do Sul/SC.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A quantidade foi dimensionada rigorosamente a partir da necessidade identificada e da ordem exarada na Decisão Judicial nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Un	TOTAL
1	Vaga em Instituição de Acolhimento / Longa Permanência para idosa	Mês	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00

Embora não haja laudo definitivo sobre a capacidade civil, a idade avançada (95 anos) e a necessidade de auxílio integral em AVDs impõem preventivamente o aporte para atendimento de Grau II, ressalta-se que será promovida uma avaliação clínico-assistencial, para confirmação do grau e a adequação prospectiva de valores, caso aplicável.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

01- **Construção/Instalação e Gestão Direta de Unidade Municipal de Acolhimento:** Esta opção mostrou-se inviável sob o ponto de vista financeiro e técnico. O Município não dispõe de imóvel adequado, equipe técnica concursada específica nem margem orçamentária para a criação de novos cargos públicos para um atendimento pontual e urgente;

02- **Contratação/Credenciamento de Entidade Especializada (Terceirização):** Mostrou-se a solução mais ágil, vantajosa e viável. Permite o atendimento imediato da determinação judicial dentro do prazo exíguo fixado pelo Poder Judiciário, garantindo estrutura física e profissionais especializados com menor impacto financeiro ao erário.

Sendo assim, a opção 02 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços, garante que os profissionais contratados atendam aos requisitos necessários e normas ambientais, tendo baixo custo para esta municipalidade, pois será realizado por meio de prestação de serviço público.

Vale ressaltar quer o atendimento à solução mais vantajosa exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

A partir da análise do problema e do cumprimento do prazo exíguo de 5 (cinco) dias estipulado pelo Poder Judiciário, verificou-se a inviabilidade de instalação/gestão direta de unidade municipal em curto prazo. Consultadas instituições da região (AMURES e proximidades), constatou-se escassez de vagas imediatas para pronta admissão (a exemplo da declaração negativa emitida pelo Residencial Melhor Idade). A empresa Lar Coração Acolhedor Ltda, apresentou capacidade operacional, acessibilidade e disponibilidade imediata de vaga para pronto acolhimento.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor fundamenta-se na proposta apresentada pela instituição contratada para o Grau II de dependência (R$ 5.500,00/mês), adotado cautelarmente devido à idade avançada (95 anos) e à necessidade aparente de cuidados intensivos contínuos demonstrada nos autos judiciais. Ressalta-se que o enquadramento no Grau II possui caráter estimativo e provisório. Tão logo seja emitido laudo médico/assistencial definitivo sobre o grau real de dependência da idosa (conforme RDC Anvisa nº 502/2021), caso constatado grau inferior (Grau I), o valor contratual será readequado prospectivamente, reduzindo-se os repasses conforme a tabela de preços correspondente.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução abrange a contratação de prestação de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade do SUAS / Proteção Social. A entidade contratada deverá prover abrigo seguro, alimentação, higiene, acompanhamento à saúde e atividades de desenvolvimento pessoal e comunitário. Inclui-se também na responsabilidade logística do Município a realização do transporte seguro da pessoa acolhida até a instituição credenciada

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Tratando-se do acolhimento integral e contínuo de uma única pessoa acolhida, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inadequado e inviável. A prestação do serviço requer unidade de atendimento, continuidade pedagógica/assistencial e centralização dos cuidados em um único prestador para garantir a dignidade, estabilidade emocional e segurança da beneficiária

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade fática de competição perante a escassez de vagas e a premência do cumprimento da ordem judicial em prazo de 5 (cinco) dias. A escolha recai sobre instituição licenciada, localizada em Correia Pinto/SC, próxima do município de origem, viabilizando o acompanhamento técnico pelo CRAS/CREAS e mantendo o fortalecimento de vínculos familiares.

O critério de ocupação de vaga será a instituição mais próxima do município de Campo Belo do Sul/SC, atendendo à determinação da decisão judicial que busca facilitar o acompanhamento técnico e manter, quando possível, o contato familiar.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal dos envolvidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares, bem como o bom acompanhamento da equipe de referência.

A entidade deverá comprovar regulares condições de habitabilidade, acessibilidade (ABNT NBR 9050), licença sanitária e plano de trabalho compatível com as exigências da legislação do SUAS e do Estatuto do Idoso.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

A instituição prestadora deve possuir **Alvará Sanitário vigente**, comprovante de inscrição do seu programa de atendimento perante a Vigilância Sanitária e ao **Conselho Municipal do Idoso (CMI)** do município sede.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços assistenciais e de acolhimento, a atividade não gera impactos ambientais significativos. A contratada deverá observar a destinação correta de resíduos sólidos e de saúde de acordo com a legislação sanitária local.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação:

Diante do exposto, a contratação direta de vaga/leito em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) revela-se a única solução técnica, jurídica e operacionalmente viável para garantir o cumprimento célere e seguro da ordem judicial exarada nos autos nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC, resguardando a vida, a integridade e os direitos fundamentais da idosa em situação de extrema vulnerabilidade.

.

Campo Belo do Sul/SC, 18 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR DA GUIA MARTINS
Data: 21/09/2026 16:42:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADEMIR DA GUIA MARTINS
Secretário de Assistência Social, Habitação e Cidadania